



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13706.003085/96-25
Recurso nº. : 117.960
Matéria : IRPF – Ex: 1995
Recorrente : ALDA ARRAES DE ALENCAR ASSIS
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 27 de janeiro de 1999
Acórdão nº. : 104-16.823

NOTIFICAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO - É nulo o lançamento realizado sem a inobservância dos requisitos do art. 11 do Decreto n. 70.235/72.

Lançamento anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALDA ARRAES DE ALENCAR ASSIS,

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e REMIS ALMEIDA ESTOL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 13706.003085/96-25
Acórdão nº. : 104-16.823
Recurso nº. : 117.960
Recorrente : ALDA ARRAES DE ALENCAR ASSIS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau que manteve a glosa das deduções de contribuição previdenciária oficial e despesas médicas do IRPF relativo ao exercício 1995, ano-calendário 1994, conforme lançamento efetuado por processo eletrônico (fls. 02).

Às fls. 01, a sujeito passivo apresenta sua impugnação, sustentando, em síntese, que as despesas médicas foram efetivamente realizadas com seus dependentes, tendo em vista estar separada judicialmente.

Na decisão de fls. 25, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento NO Rio de Janeiro mantém parcialmente o lançamento, afastando somente a glosa da dedução da contribuição previdenciária oficial.

Irresignado com a decisão monocrática, a sujeito passivo apresenta o recurso voluntário de fls. 31 requerendo a reforma da decisão de fls. 25. Juntou os documentos de fls.32 a 37.

Processado regularmente em primeira instância, subiram os autos a este Conselho para apreciação do recurso voluntário.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13706.003085/96-25
Acórdão nº. : 104-16.823

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conheço do recurso, vez que é tempestivo e com o atendimento de seus pressupostos de admissibilidade.

Da análise dos autos, verifica-se que o crédito tributário exigido do contribuinte foi constituído por lançamento exteriorizado através de notificação por processo eletrônico.

Se por um lado o Decreto n. 70.235/72 – matriz do Processo Administrativo Fiscal da União – autoriza a realização do lançamento por processo eletrônico, igualmente traz rígidos requisitos para a emissão do referido documento, sob pena de nulidade do lançamento.

Assim, o art. 11, IV, do referido decreto estabelece entre os requisitos necessários à emissão de notificações de lançamento a indicação do cargo ou função, além do número de matrícula do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor competente, dispensando, tão somente, a assinatura do emitente (parágrafo único).

É fácil verificar que o documento de fls. 02 não cumpre integralmente o disposto no dispositivo citado, razão pela qual o lançamento deve ser anulado, isto sem considerar a violação, no mínimo indireta, do art. 142 do Código Tributário Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13706.003085/96-25
Acórdão nº. : 104-16.823

Face ao exposto, ANULO O LANÇAMENTO, vez que constato vício formal em sua realização.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 1999

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Luís de Souza Pereira', written over a printed name.

JOAO LUIS DE SOUZA PEREIRA